

Deliberação n.º 33 /2015

Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e emprego - PO ISE - no Organismo Intermédio Direção Geral da Administração Local

A CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita de 10 de abril de 2015, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, homologar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, a lista de competências a delegar pela autoridade de gestão do programa operacional temático Inclusão Social e Emprego no organismo intermédio Direção Geral da Administração Local (DGAL), nos termos constantes do quadro anexo.

CIC Portugal 2020, 10.4.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020


M. Castro Almeida

ANEXO

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Organismo Intermédio Direção-Geral da Administração Local - DGAL

Funções de gestão			Âmbito				Observ.
Ref.	Descrição	A delegar	DT	PI	Âmbito temático	Tipologia	
1	1 Elaborar a regulamentação específica e submetê-la a aprovação da CIC Portugal 2020, após parecer do órgão de coordenação técnica (al. a), n.º 1 do art. 26 do MG)		ISE	BII		PEPAL	As verificações das operações in loco serão realizadas com recurso a equipas mistas do PO ISE e do OI
2	2 Definir os critérios de seleção a serem aprovados pela comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG)						
3	3 Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓					
4	4 Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG)						
5	5 Aprovar as candidaturas e financiamento pelo PO que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro (al. c) do n.º 1 do art. 27 do MG)						
6	6 Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução (al. d), n.º 1 do art. 26 do MG)						
7	7 Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável (al. e), n.º 1 do art. 26 do MG)						
8	8 Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (al. f), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓					
9	9 Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG (al. g), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓					
10	10 Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham feito parte de uma operação que tenha sido ou deva ser objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa (al. h), n.º 1 do art. 26 do MG)						
11	11 Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação (al. i), n.º 1 do art. 26 do MG)						
12	12 Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação (al. a), n.º 2 do art. 26 do MG)						
13	13 Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (al. b), n.º 2 do art. 26 do MG)						
14	14 Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG)						
15	15 Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados (al. d), n.º 2 do art. 26 do MG)						
16	16 Elaborar a declaração de gestão e a síntese anual dos relatórios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 59.º do Reg. (UE, Euratom) n.º 666/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 (al. e), n.º 2 do art. 26 do MG)						
17	17 Assegurar a criação e a descrição de um sistema de gestão, bem como garantir a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas (al. f), n.º 2 do art. 26 do MG)						
18	18 Presidir à respetiva comissão de acompanhamento, fornecendo-lhe as informações necessárias para o exercício das suas competências, em especial, os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios (al. a), n.º 3 do art. 26 do MG)						
19	19 Elaborar e, após aprovação da comissão de acompanhamento, apresentar à CE os relatórios de execução anuais e finais referidos no artigo 50.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (al. b), n.º 3 do art. 26 do MG)						
20	20 Disponibilizar aos OI e aos beneficiários as informações pertinentes para, respetivamente, exercerem as suas competências e realizarem as operações (al. c), n.º 3 do art. 26 do MG)						
21	21 Criar um sistema de registo e arquivo eletrónico dos dados sobre cada operação, que sejam necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações (al. d), n.º 3 do art. 26 do MG)						
22	22 Garantir que os dados referidos no ponto anterior são recolhidos, introduzidos e registados no sistema a que se refere a mesma alínea, e que os dados sobre os indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)						
23	23 Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)						
24	24 Realizar verificações as operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 6 do art. 26 do MG)	✓					
25	25 Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio público concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)						
26	26 Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for, simultaneamente, um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG)	✓					